

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PARECER Nº 2, de 2013 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1638/2013, que "Dispõe sobre as fases e procedimentos de licitação realizada por órgão ou entidade do Distrito Federal".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Poder Executivo, *Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação realizada por órgão ou entidade do Distrito Federal.*

Na Mensagem nº 296, de 2013, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal submeteu à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal a proposição em apreço, nos termos da Exposição de Motivos nº 2, de 2013, da Casa Civil da Governadoria.

A proposição prevê que a fase de classificação das propostas nos processos de licitação precederá à fase de habilitação.

Estabelece, também, que somente ato motivado previsto em Edital é que poderá estabelecer a inversão deste processo.

Veda, ainda, a participação de uma pessoa como representante de mais de um licitante.

Em sua Exposição de Motivos, o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil aduz que a inversão da fase de licitação permitirá uma redução nos prazos de conclusão de licitação, sem afetar os princípios da eficiência, economia e celeridade que norteiam as atividades da Administração Pública.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4° andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902

E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

) "



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Além disso, nenhum prejuízo ocasionará a ampla defesa dos participantes.

Foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A presente proposição se encontra tramitando em regime de urgência.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e, em relação ao **mérito**, nos termos do art. 63, III, "d", por tratar a presente questão sobre matéria afeta ao direito administrativo em geral.

Em relação ao mérito, a presente proposta permite que a duração do processo licitatório seja significativamente reduzida e, consequentemente, se economizem recursos da administração pública, enaltecendo os princípios da eficiência, economia e celeridade.

Ao postergar a fase de habilitação, a medida também propicia um menor grau de litigância no curso da licitação, evitando-se a ocorrência de disputas judiciais dispensáveis e, muitas vezes, meramente protelatórias.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional e para melhor embasamento da importante matéria ora tratada no presente projeto, enviei ofício ao Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, Senhor Swedenberger Barbosa, com os seguintes questionamentos:

1 – Quanto à eventual afronta ao preceito geral da ampla concorrência no certame licitatório, "de ser injusta com empresas que reúnem os requisitos do edital, m detrimento de outras com documentação falha.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902 E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

. collies.



Proceeds and

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

- 2 Quanto à insegurança jurídica gerada pela proposta, possibilitando que empresas despreparadas passem a ser contratadas a preços abaixo dos de mercado.
- 3 Quanto a real necessidade da presente proposta, tendo em vista que a Administração, hoje, tem como instrumentos o Pregão, o Regime Diferenciado de Contratações e ainda a Ata de Registro de Preços.

Em resposta informou que: a etapa de habilitação das competidoras continuará a ser aplicada, com todas as exigências até então previstas, de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento da exigência constitucional do art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88.

Quanto à insegurança jurídica, esclareceu que: a contratação de empresa habilitada é regra, e a proposição em apreço não fere, não reduz ou esvazia esse preceito. Que o referido projeto de lei em nada modifica os critérios de habilitação das empresas licitantes, com a preservação dos critérios de habilitação, inexistindo amparo à contratação de empresas desqualificadas.

Esclareceu ainda, que a mudança proposta é pontual. Que com a inversão de fases procedimentais, o Distrito Federal não precisará aferir a habilitação de todos aqueles que quiserem apresentar uma proposta à Administração, apenas aqueles que formularem propostas equivalentes ao objeto previsto no edital do certame. Tratando-se de medida que visa apenas racionalizar o procedimento, sem afastar o rigor fiscalizatório que a lei impõe.

Por fim, informou que a razão mais importante do presente projeto é que, embora seja certo que o vencedor da licitação deva ser pessoa habilitada a contratar com o Poder Público, a razão de ser do processo licitatório é a obtenção de um bem ou serviço pelo Poder Público. Portanto, em *ultima ratio*, à

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar — Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902

E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Administração importa mesmo saber se o objeto oferecido é adequado. Assim, a proposição em apreço vai ao encontro dessa razão de ser da licitação, pois se a proposta feita estiver de acordo com o objeto do edital, então se procederá à averiguação da habilitação, com todos os rigores que a lei exige.

Posteriormente, foi solicitada por esta comissão, audiência pública, ocorrida em 17/04/2014, com o objetivo de esclarecer a presente proposta. Na oportunidade compareceram representantes do SINDESP, SEAC entre outros, representante do jurídico do Governo, bem como a Deputada Eliana Pedrosa.

Na referida audiência foram sugeridas emendas para aprimoramento da proposta eliminando assim as dúvidas ora trazidas e restando claras as vantagens da proposta para o Distrito Federal.

Dessa forma, propomos emenda modificativa e aditiva para adequar a proposta aos ditames legais, excluindo a inversão de fases para o convite e, ao mesmo tempo, determinar que os serviços continuados de terceirização de mão de obra sejam licitados, prioritariamente, na modalidade pregão.

Diante do exposto, somos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1638/2013, nos termos das 2 emendas ora apresentadas pelo relator, bem como pela rejeição da emenda nº 1 e pelo acolhimento da emenda nº 2 apresentadas no âmbito da CCJ e, **no mérito**, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasíl CEP: 70.094-902 E-mail: dep.robesionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

iseann an

RODURE CAL

1. (

$COMISS\~AO\ DE\ CONSTITUI\~C\~AO\ E\ JUSTI\~CA-CCJ$

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

| PROPOSIÇÃO: | PL 1638 | 3/20 | 13 | | | | _ |
|--|----------------------------|--------------|--------|-------------------|---------|---------------|---|
| DISPÕE SOBRE AS FAS DO DISTRITO FEDERAL. | ES DO PROC | EDIME | NTO DE | LICITA | AÇÃO F | REALIZAD | A POR ÓRGÃO OU ENTIDADE |
| RELATORIA: Dep | nissibilidad | NEG de na | for | ma d | | | nº 2, 3 e 4 – CCJ, |
| Assinam e votam o parecer na reunião realizada em ZZOY (LY), os Senhores Deputados: | | | | | | | |
| Nome do Parlamentar | Presidente Relator Leitura | | | hame Abst | | Desta- que | Assinaturas |
| Chico Leite | P | Х | | | | | |
| Robério Negreiros | R | X | | | | | |
| Aylton Gomes | | | | | X | | |
| Cláudio Abrantes | | X | | | | | |
| Eliana Pedrosa | | X | | | | K | |
| Suplentes | | | | | 4. | | |
| Chico Vigilante | | | | | | | |
| Wellington Luiz | | | | | | | |
| Benedito Domingos Joe Valle | | | | | | | |
| Celina Leão | | | | | | | |
| Cema Dead | Totais | 4 | | | 1 | 1 | |
| | | | | L | <u></u> | l | J |
| RESULTADO: (X) APROVADO Parecer do Relator Voto em Separado ()REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep. () Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas): | | | | | | | |
| () Concedido Vista ao Dep. , em | | | | | | | |
| | | | luardo | Pinto ário – (| | | xtraordinária |
| | | | | | | | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA// FL RUBRICA |